

CONTRATO N. 016/2015 - SEMAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, E A EMPRESA CLARO S.A.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente **SEMAD**, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, em exercício, conforme Portaria Nº 2.704 de 26 de Junho de 2015, Sra. ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, portadora do RG nº. 10.742 – OAB/PA e inscrita no CPF sob o nº. 664.303.212-15, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **CLARO S.A**, empresa com sede estabelecida à Rua Flórida, nº. 1.970, Bairro: Cidade Moçoos, São Paulo -SP, CEP: 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu procurador legal Sr. EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº. 9376-D CREA/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 391.821.182-72, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 016/2015, - SEMAD** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2015 - SEMAD, consoante o **Processo nº 85.942/2015/SEMAD**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804-A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 037/2015 (Pregão Eletrônico SRP), Ata de Registro de Preços Nº 002/2015/SEMAD e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** conforme Parecer NSEAJ Nº 2.648/2015 – NSEAJ/SEMAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), SERVIÇOS DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS, SERVIÇOS DE INTERNET VIA ADSL OU EQUIVALENTE, ALÉM DA CESSÃO EM REGIME DE COMODATO, DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (CPCT), LOTE 01**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I e II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do Edital;

5.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1. Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações;

7.1.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;

7.1.4. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

7.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a mesma;

7.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

7.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

7.1.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.10. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA, **além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

- 8.1.1.** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.1.2.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- 8.1.3.** Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- 8.1.4.** Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 8.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 8.1.6.** **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**
- 8.1.7.** Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- 8.1.8.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.1.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.1.12.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.13.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital;

9.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data de seu vencimento, detalhando o valor total dos serviços prestados, para que o sub-gestor contratual de cada órgão participante possa avaliar, realizar o seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento;

10.2. A data de vencimento da fatura será o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

10.3. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no contrato e vir acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a contratação;

10.3.1. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá contemplar período de 30 dias de consumo.

10.4. Caso os dados da Nota Fiscal de Serviços/Fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo a ser fixado pela mesma e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

10.5. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

10.6. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04;

10.7. O critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

10.8. Conforme disposições contidas nas letras 'c' e 'd', do inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.4 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

SEMAD:

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0014.2178
Fonte de Recurso: 0100000000
Elemento de Despesa: 33903900
Tarefa: 004 – Contrato de Telefonia Fixa
R\$ 206.292,35

FUNDO VER – O - SOL

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0014.2178
Fonte de Recurso: 0100000000
Elemento de Despesa: 33903900
Tarefa: 005 – Contrato de Telefonia Fixa
Fundo financeiro: 06 – Fundo Municipal Solidário de Geração de Emprego e Renda Ver-o-sol
R\$ 760,70

IPAMB:

Funcional Programática: 09.122.0014.2254
Fonte de Recurso: 0203000001
Elemento de Despesa: 33903900

SAAEB:

Funcional Programática: 2.10.41.17.122.0014.2178
Fonte de Recurso: 0200000001
Elemento de Despesa: 33903900

CODEM:

Funcional Programática: 2.07.51.04.122.0014.2170
Fonte de Recurso: 0100000000
Elemento de Despesa: 33903900

FUNBOSQUE:

Funcional Programática: 2.08.3.12.122.0014.2170
Fonte de Recurso: 0101000000
Elemento de Despesa: 33903900

SEMEC:

Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170
Fonte de Recurso: 0101000000
Elemento de Despesa: 33903900

SEMOB:

Funcional Programática: 26.122.0014.2178
Fonte de Recurso: 200004
Elemento de Despesa: 33903900

CINBESA:

Funcional Programática: 2.08.3.12.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 33903900

SESMA

Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0102000000

Elemento de Despesa: 33903900

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor ESTIMADO do contrato é de **R\$ 3.199.998,00 (Três Milhões Cento e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. O órgão CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

b) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de indisponibilidade dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de falha na execução do contrato, aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de contrato nas demais hipóteses, tais como, fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua aceitação, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício financeiro, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - Declaração de Inidoneidade na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

15.1.1. Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que o contratado desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no edital e seus anexos.

15.1.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III do subitem 14.1, a licitante que deixar de enviar os documentos de habilitação, ou a Proposta de Preço, com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, via email, na respectiva fase da sessão do Pregão; e posteriormente os originais ou cópias autenticadas na forma e prazo previstos no Edital.

15.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente;

15.4. As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

15.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);

15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não atender aos requisitos para contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, podendo proceder à negociação do valor; ou revogar a licitação; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

15.8. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no inciso II do item 29 do Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O órgão CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 13 de Julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CLARO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2. _____

NOME:

RG: _____

CPF: _____